



**PARECER CONTROLE INTERNO 170/2023**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS**  
**ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA**

Com base nas atribuições legais e normas que regulam o Sistema de Controle Interno, relacionadas ao controle prévio e concomitante dos atos de gestão, emitimos parecer em resposta à consulta formulada pela Divisão de Compras, sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de consultoria especializada em desenvolvimento territorial, à luz da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Cumpre-nos informar que o procedimento administrativo foi instaurado através Inexigibilidade de Licitação, cuja a regulamentação consta com fulcro no Art. 74, III, c, da Lei 14.133/2021.

Pretende-se a contratação de serviços técnicos especializados em consultoria com o objetivo de promover o desenvolvimento territorial por meio do projeto “Cidade Empreendedora” que visa o estímulo ao empreendedorismo local, incentivando a criação e o crescimento de negócios locais, a geração de empregos, o crescimento econômico da cidade, a capacitação e qualificação.

Ao que consta nos autos, a empresa selecionada foi o SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, inscrita sob o CNPJ nº 82.515.859/0001-06, diante do fato de serem desenvolvedores do programa “Cidade Empreendedora”.

Para esta contratação foram colacionados os seguintes documentos:

- Parecer Jurídico nº 132/2023;
- Requisição Compra nº 665/2023;
- Termo de Referência assinado pela Secretária da pasta;
- Declaração de exclusividade;
- Atestado de Capacidade Técnica;
- Certidões negativas estadual e FGTS;
- Certidões positiva com efeito negativo emitidas pela união e pelo município de Florianópolis;
- Declaração de não empregar menor;



- Declaração de idoneidade;
- Declaração de inexistência de entidade profissional;
- Declaração conjunta;
- Declaração de valores compatíveis com o praticado por outros municípios;
- Inscrição de pessoa jurídica (CNPJ);
- Portarias e identificação do representante regional;
- Resolução do Conselho Deliberativo 006/2016;
- Contratos firmados com outras prefeituras (Agronômica, Treze de Maio e Aurora);
- Contrato de prestação de serviços assinado pelo Município de Agrolândia;
- Estudo Técnico preliminar;
- Formalização da Demanda.

Primeiramente cabe ressaltar que às novas regras relacionadas à contratação por inexigibilidade de licitação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, o gestor deve iniciar a análise da questão identificando precisamente a necessidade da Administração e o meio mais adequado e eficiente para atender a essa pretensão.

Portanto, ao realizar contratações por inexigibilidade com base na Nova Lei de Licitações, cabe aos gestores demonstrar o cumprimento de todas as regras estabelecidas para esse tipo anômalo de contratação, sob pena de responderem solidariamente com o contratado por danos ao erário, caso seja comprovado dolo, fraude ou erro grosseiro, conforme previsto no mencionado art. 73.

Analisando-se os autos, verifica-se que a solicitação para realização do procedimento administrativo partiu de autoridade competente, que justificou a necessidade de sua contratação, porém sem demonstrar a previsão orçamentária para tanto (parecer contábil).

Não obstante ao disposto anteriormente considera-se importante ressaltar que permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, ausente dos autos a justificativa da razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço. Em relação ao preço, houve a apresentação das 03 (três) contratos com outros entes de direito público, mas, cabe destacar que os preços apresentados demonstram que o valor da contratação *in casu* está acima dos preços praticados por outras prefeituras. Além disso, o contrato assinado pelo município está incompleto (ausentes anexo 1 e 2). Cumpre-me informar



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA – SC  
CONTROLADORIA INTERNA  
controleinterno@agrolandia.sc.gov.br



que o contrato foi assinado de forma equivocada, antes da devida tramitação legal do processo de contratação.

Observa-se ainda em relação a documentação apresentada, que a certidão de FGTS esta vencida, bem como não foram acostados ao processo a certidão trabalhista, certidão de idoneidade (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes>) e a declaração referente a Lei de Proteção de dados.

Deste modo, diante da documentação apresentada, recomenda-se antes do prosseguimento da contratação, seja acostado aos autos todos os documentos ausentes mencionados. Com a vinda dos referidos documentos, o processo poderá prosseguir em seus ulteriores de direito.

No ensejo, caso a contratação seja efetivada, como condição de eficácia dos atos, cumpre a Divisão de Compras realizar a devida instrução do processo, bem como executar e fiscalizar a publicação da presente inexigibilidade no Diário Oficial e no sítio do Município, respeitando-se os prazos legais pré estabelecidos.

Ressalto que a opinião acima não elide e nem respalda quaisquer irregularidades não identificada por este Controle Interno.

É o parecer do controle interno.

Agrolândia, 07 de novembro de 2023.

ELIEGE MENA ZEMKE  
MONTIBELLER:05618  
168910

Assinado de forma digital  
por ELIEGE MENA ZEMKE  
MONTIBELLER:05618168910  
Dados: 2023.11.07 11:52:20  
-03'00'

Eliege Mena Zemke Montibeller  
Controladora Interna